

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. A contratação pretendida tem por objetivo a manutenção e a conservação dos veículos oficiais pertencentes a frota da Vara de Infância através de manutenções preventiva, corretiva e preditiva, por meio de empresa especializada no gerenciamento e administração de frota, indispensáveis para manter a segurança e o bom funcionamento dos veículos que são utilizados para as mais diversas atividades desenvolvidas pelos magistrados, servidores e prestadores de serviços que compõem a força de trabalho da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal.

2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. É necessário realizar a manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota da Vara da Infância para manter seu pleno funcionamento e conservação, além de garantir a segurança dos magistrados, servidores, funcionários, pedestres e terceiros.

2.2. Um dos princípios constitucionais que deve balizar as ações da Administração Pública é o princípio da economicidade, para obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. A contratação pretendida representará significativa economia de recursos públicos por meio da melhoria de resultados com menor dispêndio, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

2.3. De outra parte, a contratação de empresa especializada no gerenciamento compartilhado de frota para manutenção preventiva, corretiva e preditiva proporcionará a eficiência na realização desses serviços a partir da utilização de tecnologias de controle padronizado sobre os serviços contratados.

2.4. O gerenciamento compartilhado de frota veicular é uma tendência na Administração Pública dada as vantagens que o sistema oferece, como:

- a) Flexibilidade do sistema de gerenciamento, por acesso, facilitado a uma rede de serviços credenciada com qualidade e preços de mercado;
- b) Evolução dos controle, veracidade e redução de tempo de compilação e análise de dados;
- c) Obtenção de informações sobre a frota em tempo hábil para tomada de decisões

quanto a realização de serviços de manutenção;

d) Melhoria e otimização do gerenciamento através do controle de gastos por veículo.

2.5. Essa metodologia propõe a transferência para empresa privada especializada, vencedora do processo licitatório, do gerenciamento da frota por meio de sistema informatizado, cuja função principal é o de gerir a manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças, que tende a ter um valor menor por causa da competitividade entre as empresas conveniadas de acessórios e mão de obra. Assim, o serviço de manutenção será executado por meio da rede credenciada. Ou seja, a empresa especializada, contratada pela Administração, gerenciará a prestação dos serviços a serem executados por sua rede de oficinas credenciadas.

2.6. A adoção desse novo modelo busca:

a) a redução de despesas com a frota, por meio de controles dinâmicos e eficazes;

b) a redução do índice de paralisação por motivo de manutenção; e

c) maior agilidade nos procedimentos, a evolução de sistemas de controle e fiscalização de contratos e a redução do tempo de compilação e análise de informações sobre a manutenção dos veículos, em tempo hábil para tomada de decisões estratégicas ou corretivas.

2.7. A contratação pretendida representará uma importante contribuição às metas direcionadas à otimização de recursos, de modo imediato, principalmente em relação aos seguintes aspectos (benefícios diretos e indiretos):

I) Menor tempo de indisponibilidade do veículo quando nas manutenções, representando diminuição de custos para a Administração, a qual terá a frota disponível para uso por mais tempo.

II) Realização de orçamentos on-line para cada manutenção de veículo de forma que o gestor possa aprovar o de menor valor;

III) Gestão física da frota com o incremento da fiscalização, evitando-se depreciações prematuras, inspeção de avarias e defeitos mecânicos recorrentes.

2.8. O modelo a ser adotado tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota oficial, e assim reduzir as despesas, bem como orientar as análises de substituições de veículos.

2.9. A contratação do serviço de gerenciamento e administração por meio de empresa especializada de frota, guarda correlação com o princípio da eficiência e economicidade, facilitando o controle das atividades ligadas à Seção de Oficina - SOFIC e, em consequência, otimizando a execução das atividades do órgão em seus mais variados aspectos, quais sejam: redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho e de processos.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva de

frota em geral (preventiva, corretiva e preditiva), de acordo com as características de cada veículo, de despesas com o fornecimento, **sob demanda**, de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos ou originais, pneus, lubrificantes, troca de óleo e etc., transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos e elétricos de toda ordem, serviços de borracharia, lanternagem, pintura, higienização, polimento, enceramento, estofagem, alinhamento e balanceamento, mediante a disponibilização sistema informatizado em plataforma WEB (internet) nas redes de estabelecimentos especializados credenciados, nos termos do presente Projeto Básico e dos seus anexos.

4. VALOR ESTIMADO TOTAL

4.1. A contratação está estimada em **R\$ 186.115,17** (cento e oitenta e seis mil e cento e quinze reais e dezessete centavos).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será **maior percentual de desconto sobre a taxa de administração, cujo valor está estimado em 0,31%**;

5.2. O licitante deverá consignar o lance no Comprasnet e a taxa de administração final na proposta com até duas casas decimais após a vírgula.

5.3. Em decorrência da limitação do sistema **Comprasnet** em utilizar lances com valor igual a zero ou negativo, o critério de julgamento das propostas será **maior percentual de desconto (C)** sobre a **taxa de administração (D)**, de acordo com a seguinte fórmula:

Taxa de Administração Final = $D * (100 - (B * 100))\%$, onde **B** é o valor do lance ofertado.

Na fórmula, o percentual de **0,31 (D)** é fixo (média apurada na pesquisa de preços).

Ou seja:

Taxa de Administração Final = $0,31 * (100 - (\text{Valor do lance ofertado pelo licitante} * 100))\%$

Tabela Exemplificativa:

Valor do Lance no Comprasnet	Percentual de Desconto Correspondente (%)	Taxa de Administração Final (%)
(B)	$(C) = (B) * 100$	
0,02	2%	0,30 (%)

0,50	50%	0,15 (%)
0,80	80%	0,06 (%)
1,00	100%	0,00 (%)
1,50	150%	-0,15 (%)
2,00	200%	-0,31 (%)

Exemplo 1: Para um licitante que deseje ofertar percentual de desconto de 2%, deverá registrar no Comprasnet o valor do lance igual a 0,02, o que corresponde a taxa de administração final de 0,30% (taxa positiva).

Exemplo 2: Para um licitante que deseje ofertar percentual de desconto de 100%, deverá registrar no Comprasnet o valor do lance igual a 1,00, o que corresponde a taxa de administração final de 0,00% (taxa zero).

Exemplo 3: Para um licitante que deseje ofertar percentual de desconto de 150%, deverá registrar no Comprasnet o valor do lance igual a 1,50, o que corresponde a taxa de administração final de - 0,15% (taxa negativa).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UNIDADE	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO TAXA DE 0,31% (A)	LANCE MÍNIMO (B)	PERCENTUAL DE DESCONTO CORRESPONDENTE (C) = (B) * 100	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA (D)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), de acordo com as características de cada veículo, e de despesas com o fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, pneus, lubrificantes, troca de óleo e etc., transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos e elétricos de toda ordem, serviços de borracharia, lanternagem, pintura, higienização, polimento, enceramento, estofagem, alinhamento, balanceamento, mediante a disponibilização de sistema informatizado em plataforma WEB (internet)	25518	1	SERVIÇO	R\$ 186.115,17	0,01	1%	0,31%

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços em questão são enquadrados como comuns, considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

6.2. Em decorrência, o enquadramento da propositura de licitação se dá na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento no artigo 1º e seu parágrafo único e no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002, bem como o artigo 1º e parágrafo único e o artigo 2º e parágrafo 1º do Decreto nº 5.450/2005;

6.3. Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao pregoeiro, as empresas licitantes deverão considerar as descrições dos serviços constantes do Projeto Básico e seus anexos.

6.4. As especificações oriundas do **CATSER** (Sistema Compras governamentais) deverão ser desconsideradas, pois divergem do Projeto Básico ou estão incompletas.

7. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto contratado iniciar-se-á do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

7.2. O procedimento de solicitação dos serviços, objeto do presente procedimento, será eminentemente realizado por meio de aplicativo WEB, que permitirão a realização de cotações e acompanhamento dos serviços, por meio do registro de **Ordens de Serviço** individuais próprias do sistema informatizado, bem como a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos e serviços a serem efetuados.

8. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. A rede de fornecedores credenciados deverá fornecer, no mínimo, os seguintes produtos e serviços, inclusive para veículos pesados do tipo ônibus e caminhão:

a) Óleos lubrificantes e elementos filtrantes para motores a gasolina, a álcool e diesel;

b) Socorro mecânico (serviços de guincho de veículos leves e pesados);

c) Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

c.1) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

c.2) Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

c.3) Reposição do nível do óleo do motor;

c.4) Serviço de conserto de pneus;

c.5) Serviço de lavagem parcial e completa em automóveis leves, utilitários;

c.6) Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários;

c.7) Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

c.8) Reposição do nível da solução para o sistema de freios;

c. 9) Fornecimento de extintor de incêndio veicular;

d) Manutenção preventiva e corretiva:

d.1) Serviço de manutenção nas partes mecânica e elétrica, inclusive:

d1.1) motor;

d1.2) sistema de embreagem;

d1.3) sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;

d1.4) sistema de alimentação e injeção a diesel;

d1.5) sistema de transmissão;

d1.6) sistema de direção;

d1.7) sistema de suspensão;

d1.8) sistema de freios;

d1.9) sistema de arrefecimento, ventilação;

d1.10) sistema de escapamento;

d1.11) sistema elétrico em geral;

d.2) Serviço de funilaria, lanternagem, pintura em geral e vidraçaria, (incluindo serviços de reparo no caso de trincas no para-brisa);

d.3) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

d.4) Alinhamento e Balanceamento:

d.4.1) serviços de alinhamento de direção;

d.4.2) serviços de balanceamento de rodas;

d.4.3) serviços de substituição, troca e remendo de pneus, com ou sem fornecimento de insumos e produtos;

d.4.4) serviços de desempenho de rodas;

d.5) Serviço de guincho, disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, sem franquia de quilometragem;

d.6) Serviço de chaveiro automotivo;

d.7) Higienização de veículos, prevendo limpeza simples e com cera para todos os veículos que compõem a frota do **CONTRATANTE**.

9. DA REDE CREDENCIADA DE FORNECEDORES E VALORES

9.1. Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados nos veículos da frota do **CONTRATANTE**.

9.2. Cabe a **CONTRATADA** garantir a qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores que integram a sua rede credenciada, mediante critérios próprios de admissão e aprovação.

9.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema informatizado, sendo possível a realização de 03 (três) orçamentos, via web, junto as credenciadas para cada serviço de manutenção de veículo. A Administração Pública deverá escolher o menor preço dentre os orçamentos efetuados, para só assim executar os serviços.

9.4. Os valores de mão de obra dos serviços e das peças não poderão ser superior aos constantes nas Tabelas das Montadores para cada Linha de Montagem dos veículos da frota.

9.5. Visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, a licitante vencedora deverá ter credenciado em sua rede, no mínimo, 3 (três) fornecedores credenciados que:

9.5.1. Estejam a uma distância (raio) máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede da Vara da Infância e da Juventude, tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;

9.5.2. Praticuem preços para fornecimento de serviços e materiais dentro dos limites praticados no mercado, tendo como parâmetro de referência os preços verificados na Tabela do Sistema CÍLIA , AUDATEX e PARTSLINK, que apresentam os preços médios praticados no mercado;

9.5.3. Disponibilizem, no sistema, orçamento com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados/substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação do **CONTRATANTE**;

9.5.4. Disponibilizem local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por Servidor(es) ou técnicos terceirizados do **CONTRATANTE**, especialmente designado(s) e somente executem os serviços, após a devida autorização do Administrador, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”;

9.5.5. Disponham de área física adequada à prestação dos serviços;

9.5.6. Disponham de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

9.5.7. Disponibilizem boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou

com chapas de metal;

9.5.8. Possuam equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;

9.5.9. Disponham de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

9.5.10. Executem os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, fielmente dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com sua especialidade, nas instalações da credenciada, independentemente ou não da marca do veículo;

9.5.11. Forneçam peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

b) Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

c) De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, a critério do **CONTRATANTE**.

9.5.12. Atendam com prioridade as execuções dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.5.13. Prestem todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.5.14. Não apliquem materiais/serviços sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3.15. Entreguem os veículos em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos serviços;

9.5.16. Permitam ao **CONTRATANTE** a fiscalização “in loco” da execução dos serviços autorizados;

9.5.17. Mantenham em local visível a identificação de sua adesão à rede de credenciados (banners, placas, pôsteres, etc).

9.6. A disponibilidade dos fornecedores credenciados deverá ser comprovada quando da implantação total do sistema, conforme cronograma estabelecido;

9.7. A inexistência de fornecedores credenciados que atendam aos requisitos mínimos

estabelecidos poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.8. Fica reservado ao CONTRATANTE por meio de seus gestores o direito de:

9.8.1. realização de outros orçamentos em oficinas credenciadas, bem como em oficinas não credenciadas;

9.8.2. negociação de redução de custos junto às oficinas credenciadas;

9.9. Caso a primeira oficina credenciada não concorde com a redução dos custos apresentados ou se os valores encontrados na rede credenciada estiver acima do praticado no mercado ou se as oficinas credenciadas não apresentarem o padrão exigido pelo **CONTRATANTE**, o veículo será remanejado de imediato para a oficina que apresentou o orçamento de menor valor ou para outra oficina determinada pelo **CONTRATANTE**.

10. SISTEMA INFORMATIZADO

10.1. Módulo Integrado de gerenciamento e informação da frota

10.1.1. O Aplicativo de Tecnologia da Informação deverá permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados.

10.1.2. A **CONTRATANTE** designará servidor para exercer esta função de Administrador do Sistema, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

10.1.3. O sistema deverá permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações por meio de relatórios e telas de consulta.

10.1.4. Toda operação dar-se-á mediante identificação e senha pessoal e intransferível.

10.1.5. Deverá permitir o cadastramento dos veículos com, no mínimo, as seguintes informações cadastrais:

- a) Tipo de veículo;
- b) Placa;
- c) Chassi;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Ano de fabricação;
- g) Centro de Custo (se houver);
- h) Tipo de Combustível;
- i) Capacidade do Tanque (litros);

j) Quilômetros rodados – marcação do hodômetro;

k) Dados da vida mecânica do veículo.

10.1.6. Deverá permitir o cadastramento dos condutores com, no mínimo, as seguintes informações cadastrais:

a) Nome;

b) CPF;

c) Matrícula funcional;

d) Centro de Custo (se houver).

10.2. Módulo integrado de autogestão da manutenção preventiva da frota de veículos

10.2.1. Aplicativo de tecnologia da informação que permita o cadastramento, parametrização, identificação e aviso da necessidade de manutenção preventiva e gerenciamento da vida mecânica dos veículos da frota;

10.2.2. A autogestão da manutenção preventiva será exercida, no mínimo, sobre os seguintes itens:

a) Troca de óleo do motor;

b) Troca dos elementos filtrantes;

c) Alinhamento de direção;

d) Balanceamento de rodas;

e) Elementos do sistema de freio;

10.2.3. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, relatório dos veículos x manutenção preventiva por mês.

10.3. Módulo integrado de gerenciamento eficiente da frota automotiva e dos condutores:

10.3.1. Após a inserção dos dados cadastrais, parâmetros e a captação das despesas realizadas, deverá ser disponibilizado cumulativamente ou não, no mínimo, os relatórios:

10.3.1.1. Relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo, se houver;

10.3.1.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

a) Data;

- b) Hora;
- c) Identificação do estabelecimento;
- d) Identificação do condutor;
- e) Identificação do veículo (placa);
- f) Hodômetro do veículo no momento da realização dos serviços;
- g) Total da operação em R\$ (reais);
- h) Natureza do serviço utilizado.

10.3.1.3. Histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**;

10.3.1.4. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

10.3.1.5. Histórico de manutenção dos veículos;

10.3.1.6. Despesas realizadas no período - Relatório Analítico de Despesas - contendo os quantitativos totais do período de cada um dos tipos de despesas realizadas e os respectivos valores, com as seguintes informações:

10.3.1.7. Despesas de manutenção:

- a) identificação da oficina (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) hodômetro do veículo no momento da manutenção;
- d) serviços executados;
- e) peças substituídas;
- f) data e hora da transação;
- g) valor da operação;
- h) identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);
- i) histórico de entrada e saída do veículo;
- j) prazo de garantia dos serviços executados.

10.3.1.8. Despesas de higienização:

- a) identificação do estabelecimento (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) hodômetro do veículo no momento da higienização;

- d) tipo de serviço executado;
- e) data e hora da transação;
- f) valor da operação;
- g) identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional).

10.3.1.9. custos e quantidades por tipo de manutenção por veículos;

10.3.1.10. tempo de imobilização por veículo;

10.3.1.11. custos por Km e indicadores por veículo;

10.3.1.12. tempo de garantia de peças e serviços.

10.3.2. O sistema integrado de gerenciamento deverá disponibilizar as seguintes facilidades, em tempo real (on-line):

- a) cotação dos produtos e serviços fornecidos;
- b) orçamento eletrônico dos serviços de manutenção preventivas e corretivas diagnosticadas, detalhando a relação de serviços (mão de obra) e as peças, bem como o prazo para a execução do serviço;
- c) comparação de orçamentos, mínimo de 3 (três) fornecedores credenciados, para análise;
- d) relação dos fornecedores credenciados;
- e) pesquisa de garantia de peças substituídas e de serviços realizados;
- f) relatório de inconsistência – tentativa de operação não autorizada;
- g) relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
- h) relatório de condutores por veículo;
- i) relatório das autorizações efetuadas pelo gestor;
- j) comparativos de desempenho e outras análises de gestão;
- l) informação, em tempo real (on-line), sobre as despesas que estão sendo realizadas sendo permitido, nos casos de indisponibilidade do sistema ou dos terminais, que as informações sejam fornecidas em 24 horas.

10.4. A licitante vencedora deverá capacitar e treinar os Servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, sem custo, quanto às operações de uso, administração, gerenciamento, controle e aquisição de produtos e serviços, de forma a obter maior eficiência e eficácia da utilização do sistema.

10.4.1. A capacitação deverá ter a duração mínima de 08 (oito) horas de treinamento, na

modalidade presencial, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

10.4.2. Não serão aceitos treinamento por videoconferência, à distância ou outra modalidade que não a presencial.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela *Seção de Oficina*, na condição de representante do VIJ/DF, e será executado em 02 (duas) etapas:

11.1.1) **Provisoriamente**: o recebimento provisório dar-se-á em até *05 (cinco) dias* após a entrega do veículo, e será providenciado pelo servidor que atue como fiscal setorial, mediante recibo, sendo verificado rigorosamente sua adequação às especificações e aos procedimentos previamente estabelecidos na ordem de serviço.

11.1.2) **Definitivamente**: o recebimento definitivo do objeto dar-se-á mediante emissão do Relatório de Atestação da Despesa, de forma global, mensalmente, após comprovação, pelo gestor do contrato, da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

11.2. -Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o Supervisor da Seção de Oficina, Sr. Armando da Cunha Menezes, ou seu substituto, Sr. Eduardo Gonçalves Bastos, pelos telefones (0xx61) 3103-3232 ou pelos e-mails armando.menezes@tjdft.jus.br e eduardo.bastos@tjdft.jus.br.

12. DO PRAZO PARA O INÍCIO DE OPERAÇÃO:

12.1. O cronograma de implantação da prestação de serviço deverá ser conforme o quadro abaixo contado a partir do 1º dia útil após a publicação do Contrato no DOU.

ETAPA	DIAS																			
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1 – Disponibilização do Sistema	■	■	■	■	■	■	■	■												
2 – Cadastramento dos veículos da frota do CONTRATANTE			■	■	■	■	■													
3 - Parametrização do sistema								■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■		
4 - Disponibilização dos fornecedores credenciamento	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
5 – Treinamento do Módulo de Manutenção															■	■				

13. DA PROVA DE CONCEITO – PoC

13.1. O licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida para a sua realização, para realização de Prova de Conceito – PoC, em Brasília/DF, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica especificadas neste PB;

13.2. Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada para a prestação dos serviços de gerenciamento de frota;

13.3. Serviço informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, o qual será objeto de avaliação técnica e funcional por meio de Prova de Conceito (PoC) é a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos, com captura eletrônica instantânea das transações de produtos e serviços automotivos em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento.

13.4. A PoC será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens descritos no Anexo IV, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro, com antecedência de até 1 (um) dia útil do seu início;

13.5. O acompanhamento dos procedimentos de aferição ficará limitado à participação de até 2 (dois) representantes de cada licitante;

13.6. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade de cada um dos licitantes;

13.7. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da PoC, informando se a solução tecnológica apresentada pelo licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas;

13.8. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório;

13.9. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas;

13.10. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na PoC, venha a apresentar falha durante o teste;

13.11. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório;

13.12. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na Prova de Conceito - PoC.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Estar ciente de que o **CONTRATANTE** não manterá vínculo contratual com as empresas credenciadas e que caberá à **CONTRATADA** assumir total responsabilidade pelos serviços por elas prestados;

14.2. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular até 3 meses após o término do contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;

14.3. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no **CONTRATANTE**;

14.4. Implantar, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contado da assinatura do contrato, o sistema informatizado de gerenciamento da frota, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;

14.5. Oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:

- a) detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- b) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- c) aplicação prática do Sistema.

14.6. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE**;

14.7. Adquirir, às suas expensas, e disponibilizar o acesso simultâneo a no mínimo duas pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, as licenças de Softwares de precificação de peças e serviços de mercado, CÍLIA, AUDATEX e PARTSLINK24;

14.8. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Projeto Básico, durante toda a vigência da prestação dos serviços;

14.9. Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

14.10. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

14.11. Repassar às empresas credenciadas os valores referentes a qualquer produto ou serviço consumido pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o pagamento realizado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

14.12. Sempre que solicitado, apresentar ao **CONTRATANTE** uma declaração de realização dos repasses previstos no item **14.11**, contendo a relação das empresas credoras e as respectivas datas do repasse, conforme Anexo VII;

14.13. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer nas dependências do **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação, para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta;

14.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

14.15. Prestar suporte técnico por meio do Serviço de Atendimento a Cliente (**SAC**), via telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8:00h às 18:00h, não sendo aceito o atendimento eletrônico;

14.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste **Projeto Básico**;

14.17. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

14.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

14.19. Mensalmente, ou sob demanda do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **Vara da Infância e Juventude**, em meio eletrônico ou em mídia, de forma incremental todos os dados da base de dados do sistema, os quais se relacionam com os serviços contratados;

14.20. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora;

14.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

14.22. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos na frota do **CONTRATANTE**;

14.23. Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do **CONTRATANTE**;

14.24. A **CONTRATADA** deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do **CONTRATANTE**, em todo o território nacional, sempre que houver interesse do **CONTRATANTE**.

14.24.1. O prazo para credenciamento será de, no máximo, 15 dias corridos, a contar da solicitação;

14.25. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** todas as melhorias implementadas ao

sistema, sem custo adicional;

14.26. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação pertinente, que adota as políticas sustentáveis relativas ao controle de emissão de gases, descarte de resíduos (óleo, pneus, peças plásticas, de vidro e metálicas), sistemas de reutilização de água e adequada lavagem de peças, entre outros, no que couberem;

14.27. Adotar, preferencialmente, como fornecedores e rede credenciadas, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota.

14.28. A **CONTRATADA** deverá **CRENCIAR** oficinas, sempre que possível nas imediações das unidades do **CONTRATANTE**;

14.29. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias; os serviços de lanternagem e pintura que serão de ao menos 1 (um) ano e o fornecimento de bateria automotiva que será conforme garantia do fabricante;

14.29.1. Os prazos consignados terão sua vigência iniciada a partir da execução dos serviços ou fornecimento das peças.

14.30. A **CONTRATADA** se responsabilizará solidariamente à credenciada, quanto às questões que envolvam garantia dos produtos e serviços prestados pelas credenciadas;

14.31. Nos casos em que a credenciada não cumpra com as obrigações relativas à prestação de garantia dos produtos ou serviços prestados, dentro de um prazo de **10 (dez)** dias contados a partir da solicitação da substituição da peça ou refazimento do serviço, ela deverá ser descredenciada e a **CONTRATADA** se responsabilizará pelas despesas necessárias para recolocar o veículo em perfeito funcionamento, que poderão ser glosadas da fatura da **CONTRATADA**;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Indicar servidores para exercer a função de Gestores do Contrato, incumbidos de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico;

15.2. Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, Administrador, Condutores, demais usuários e centro de custos, se houver;

15.3. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

15.4. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;

15.5. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o preposto da licitante vencedora, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos;

15.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

15.7. Notificar a licitante vencedora, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Projeto Básico, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais; bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis;

15.8. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela licitante vencedora para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Projeto Básico, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle do prestador;

15.9. Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Projeto Básico donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências;

16. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS E DA NÃO PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO – Art. 33 da Lei 8.666/93.

16.1. Não será permitido o parcelamento do objeto visto não ser possível a divisão em parcelas técnica e economicamente viáveis sem prejuízo da continuidade, da adequabilidade, da compatibilidade e da funcionalidade do objeto. O parcelamento do objeto não permite uma fiscalização rigorosa e satisfatória da execução, além de uma análise segura do serviço prestado e entregue, para fins de recebimento definitivo.

16.2. É vedada a participação, no certame, de empresas em consórcio, uma vez que o objeto ora requerido tem caráter comum, tem generalidade no mercado e dispõe de ampla gama de empresas com capacidade e conhecimento para executá-lo, não representando risco à competitividade do certame.

17. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

17.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante executado serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), mediante a disponibilização de sistema informatizado nas redes de estabelecimentos especializados credenciados, **todos realizados por meio de sistema informatizado em plataforma WEB (internet), que possibilite a total operacionalização e a total gestão das despesas;**

17.2. Será permitida a composição de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, onde será considerado o tipo de despesa gerenciada e administrada em cada atestado apresentado, desde que gerenciada e administrada por meio de sistema informatizado em plataforma WEB;

17.3. O sistema de gerenciamento e administração das despesas em plataforma WEB deverá constar em todos os atestados apresentados, considerados na composição para demonstração

da respectiva despesa;

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção da Oficina - SOFIC** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação oficial do contrato, observado o disposto no § 2º, art. 56, da Lei nº 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante à **Vara da Infância e Juventude** em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, após a publicação do contrato.

II seguro-garantia.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro- garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à empresa vencedora.

III) fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil;

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 18.1, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I) caso fortuito ou força maior;

II) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

19.5. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação do termo;

19.6. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento à **Vara da Infância e Juventude** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93;

19.7. A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito;

19.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no subitem 18.1 autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

20. DO PAGAMENTO

20.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

20.2. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não terem sido executados conforme condições e especificações estipuladas;

20.3. A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;

20.4. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 87, da Lei nº 8.666/93);

20.5. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **a cada pagamento**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal;

20.6. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

20.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6%
		I = Índice de compensação financeira assim apurado: $I = \frac{TX}{100} \cdot \frac{I}{365} \cdot \frac{I}{365}$ I = 0,00016438

20.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

20.9. O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I) - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II) - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III) - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

21 . DAS PENALIDADES

21.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no **SICAF**, e no cadastro de fornecedores da **Vara da Infância e Juventude**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

TIPIFICAÇÃO / DOSIMETRIA

Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Ensejar o retardamento na execução do objeto do contrato	9 (nove) meses
02	Não manter as condições apresentadas na proposta	12 (doze) meses
03	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	18 (dezoito) meses
04	Não formalizar o contrato	24 (vinte e quatro) meses

Nº	Infração	Temporalidade da pena
05	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
06	Apresentar documentação falsa	60 (sessenta meses) meses
07	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta meses) meses
08	Comporta-se de modo inidôneo	60 (sessenta meses) meses
09	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta meses) meses
10	Fazer declaração falsa	60 (sessenta meses) meses

21.1.1. Considera-se **retardamento na execução** do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

21.1.2. Considera-se **não manter a proposta** a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, a evidenciar a impossibilidade de seu cumprimento;

21.1.3. Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

21.1.4. Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

21.1.5. Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Vara da Infância e Juventude**, além da pena prevista no item anterior, poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada.

21.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, observando o disposto no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 27, parágrafo 3º do Decreto nº 5.450/2005;

21.4. Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação;

21.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

21.5.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

21.5.1.1. Após a constatação imediata de atraso na execução de serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à contratada multa no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

21.5.2. Não haverá *bis in idem* nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

21.5.2.1. No caso do subitem anterior, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

21.5.3. A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no subitem 20.2 do Projeto Básico.

21.5.4. A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade

prevista no subitem 21.5.1.1

21.5.5. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem 21.5.1, será aplicada multa compensatória, conforme Portaria **G P R** nº 2.037/2017, no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

21.5.5.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução de serviços;

21.5.5.2. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução de serviços;

21.5.5.3. Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

21.5.5.4. A **Vara da Infância e Juventude** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil;

21.5.6. A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

21.5.7. No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis;

21.5.8. Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de **MULTA MORATÓRIA**, mantidos os critérios e prazos estabelecidos no subitem 21.5.5 no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados no subitem 21.5.1 não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	5
02	10

03	0,05
04	1

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Referência para Glosa		
Nº	FALTA COMETIDA	GRAU
01	Descumprir os prazos estipulados no Cronograma de Implantação da Prestação de Serviço.	3
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor total do contrato.		
02	Deixar de oferecer o programa de capacitação previsto.	3
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor total do contrato.		
03	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no Projeto básico.	3
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor total do contrato.		
04	Deixar de apresentar relatórios ou documentação que seja exigida da empresa, dos profissionais ou da rede credenciada.	3
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor total do contrato.		
05	Deixar de apresentar informações solicitadas dentro do prazo estipulado.	3
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor total do contrato.		
06	Deixar de apresentar as peças, acessórios ou componentes que foram substituídos.	1
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor total do bem e/ou serviço.		

07	Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações.	2
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor total do bem e/ou serviço.		
08	Deixar de atender às solicitações do CONTRATANTE quanto a prestação de serviços demandados.	2
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor total do bem e/ou serviço.		
09	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aceitos pela CONTRATADA .	2
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor total do bem e/ou serviço.		
10	Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou de refazer serviços que não sejam aceitos pelo CONTRATANTE .	2
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor total do bem e/ou serviço.		
11	Descumprir prazo de cadastramento de credenciadas.	3
Unidade Temporal: por dia.		
Correspondência: sobre o valor total do contrato.		
12	Deixar de repassar às empresas credenciadas a totalidade dos valores referentes a qualquer produto ou serviço consumido pelo CONTRATANTE , no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o pagamento realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA .	4
Unidade Temporal: por dia.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		
13	Deixar de apresentar ao CONTRATANTE a declaração de realização dos repasses efetuados, juntamente com a nota fiscal do mês subsequente ao mês do efetivo crédito do pagamento realizado pelo CONTRATANTE .	4
Unidade Temporal: por dia.		
Correspondência: sobre o valor mensal do contrato.		

21.6. As sanções previstas no subitem 21.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 20.1 e 20.2, incisos I e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93;

21.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

21.8. Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores dos contratos deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do Art. 8º da Portaria **TJDFT GPR**nº 2.037/2017;

21.8.1. Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de cinco dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação;

21.8.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento ou da garantia prestada e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**;

21.10. O presente instrumento convocatório reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR nº 2.037/2017.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de outubro de 2020, após a publicação no DOU, podendo ser prorrogado na forma da lei.

23. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1. Estar ciente de que o CONTRATANTE não manterá vínculo contratual com as empresas credenciadas e que caberá à CONTRATADA assumir total responsabilidade pelos serviços por elas prestados.

24. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

24.1. Durante a vigência do contrato, a VIJ/DF adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;

24.2. O Instrumento de Medição de Resultados contemplará 04 (quatro) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

- a) Indicador 01 - Produtos utilizados, Ferramentas disponíveis e Técnicas empregadas
- b) Indicador 02 - Cumprimento de prazos
- c) Indicador 03 - Avaliação da estrutura da oficina
- d) Indicador 4 - Uniformidade da equipe

24.3. Os Indicadores propostos permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;

24.4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base

nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle.

24.5. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

24.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, nem tampouco a aplicação de penalidades previstas em Contrato.

INDICADOR	
Finalidade	Garantir um atendimento efetivo pelas Rede de Fornecedores Credenciados às demandas dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e higienização geral dos veículos de propriedade da VIJ/DF.
Instrumento de medição	A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, dentre outros, dos aspectos constantes nos itens subsequentes: <ul style="list-style-type: none">• Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;• A qualidade do material utilizados;• A adequação dos serviços prestados aos prazos de execução estabelecidos;• O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
Forma de Acompanhamento	Monitorar e fiscalizar as condições e os prazos pactuados para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e higienização geral de veículos.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço emitida.
Mecanismo de cálculo	Cada atividade e irregularidade serão verificadas e valoradas individualmente, sendo atribuído determinado grau correspondente à qualidade do serviço prestado.
Início da vigência	Vinculada ao início da vigência do contrato.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

Muito Bom	Bom	Regular	Péssimo
5 pontos	3 pontos	2 pontos	0 pontos
Módulos	Itens Avaliados		
A	- Produtos > A1: Produtos utilizados - Ferramentas > A2: Ferramentas disponíveis - Técnicas > A3: Técnicas empregadas		
B	- Prazos > B1: Cumprimento dos prazos		
C	- Inspeção dos serviços > C1: Avaliação da estrutura da oficina		
D	- Qualidade dos profissionais > D1: Uniformidade da equipe		

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

MÓDULO A

A1 - PRODUTOS UTILIZADOS

PONTOS

Todos os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante.

5

Os produtos fundamentais estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante.

3

A maioria dos produtos não estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante.

2

Os produtos não estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante.

0

A2 - FERRAMENTAS DISPONÍVEIS

PONTOS

Todas as ferramentas estão adequadas à execução dos serviços.

5

As principais ferramentas estão adequadas à execução dos serviços.

3

A maioria das ferramentas não está adequada à execução dos serviços.

2

As ferramentas não estão adequadas à execução dos serviços.

0

A3 - TÉCNICAS EMPREGADAS

PONTOS

A técnica está correta segundo as recomendações estabelecidas no manual do fabricante e os serviços estão sendo prestados a contento.	5
A técnica está parcialmente correta, porém, os serviços estão sendo prestados a contento.	3
Existem alguns erros graves na realização da técnica e os serviços estão sendo prejudicados.	2
A técnica está incorreta e os serviços não estão sendo prestados a contento.	0
MÓDULO B	
B1 - CUMPRIMENTO DOS PRAZOS	PONTOS
A manutenção dos veículos tem ocorrido dentro dos parâmetros e rotinas preconizadas, sem atrasos.	5
A manutenção dos veículos tem ocorrido dentro dos parâmetros e rotinas preconizadas, eventualmente verifica-se a ocorrência de atrasos.	3
A manutenção dos veículos tem ocorrida parcialmente de acordo com o estabelecido.	2
A manutenção dos veículos não tem ocorrido de acordo com o estabelecido.	0
MÓDULO C	
C1 - AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DA OFICINA	PONTOS
Estrutura adequada, ferramental completo, serviço de qualidade, funcionários capacitados.	5
Estrutura adequada, necessitando de limpeza, ferramental completo, serviço de qualidade, funcionários capacitados.	3
Estrutura adequada, necessitando de limpeza, ferramental incompleto, funcionários capacitados.	2
Estrutura inadequada, ferramental incompleto, funcionários necessitando de treinamento.	0
MÓDULO D	
D1 - UNIFORMIDADE DA EQUIPE	PONTOS
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidade suficiente para atender à demanda.	5
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidade insuficiente.	3
Os serviços são executados por funcionários capacitação precária.	2
Os serviços são executados por funcionários incapacitados.	0

**CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO
RESULTADO DE AVALIAÇÃO**

	Total de pontos por módulos	Peso da avaliação	Pontuação máxima
	A (15)	2,5	37,50
	B (5)	1,0	5,00
	C (5)	3,0	15,00
	D (5)	2,0	10,00
Resultado máximo da avaliação			67,50

**TABELAS DE GLOSA PELOS NÍVEIS DE SERVIÇOS
ALCANÇADOS**

Pontuação atingida	Percentual pago	Pontuação atingida	Percentual pago	Pontuação atingida	Percentual pago
Entre 67,5 a 60	100%	60	100%	59	98,4%
58	96,7%	57	95,1%	56	93,4%
56	91,8%	54	90,2%	53	88,5%
52	86,9%	51	85,2%	50	83,6%
49	82,0%	48	80,3%	47	78,9%
46	77,0%	45	75,4%	44	73,8%
43	72,1%	42	70,5%	41	68,9%
40	67,2%	39	65,6%	38	63,9%

37	62,3%	36	60,7%	35	59,0%
34	57,4%	33	55,7%	32	54,1%
31	52,5%	30	50,8%	29	49,2%
< 29	Inexecução parcial da avença				

24. DA VISTORIA TÉCNICA

24.1 As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria nos veículos, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

24.2. A vistoria deverá ser agendada, das 13:00h às 17:00h, por meio do telefone (61) 3103-3232, junto à Seção de Oficina da Vara da Infância e da Juventude, devendo tal vistoria ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

24.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

25. DO FUNDAMENTO LEGAL

25.1 Lei 8666/1993;

25.2 10.520/2002;

25.3 Decreto nº 2.271/1997;

25.4 Decreto nº 5.450/2005;

25.5 Resolução CNJ N. 83/2009;

25.6 Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG;

25.7 Portaria Conjunta N. 56/2016 - TJDFT;

25.8 Acórdão TCU N. 1.223/2017 - Plenário;

25.9 Instrução Normativa nº 03/2017- MPOG.

26. DOS ANEXOS:

26.1 Constituem anexos deste Projeto Básico dele fazendo parte integrante.

a) Anexo I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

b) anexo II - ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS;

c) Anexo III - MODELO DE PROPOSTA;

d) Anexo IV - REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO;

e) Anexo V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS;

f) Anexo VI - RELATÓRIO ANALÍTICO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EXECUTADOS;

g) Anexo VII - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS REPASSES;

h) Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO E DE CAUSAS DE INEXIGIBILIDADE.

ANEXO I

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UNIDADE	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO TAXA ADM DE 0,31% (A)	LANÇE MÍNIMO (B)	PERCENTUAL DE DESCONTO CORRESPONDENTE (C) = (B) * 100	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA (D)
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), de acordo com as características de cada veículo, e de despesas com o fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, pneus, lubrificantes, troca de óleo e etc., transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos e elétricos de toda ordem, serviços de borracharia, lanternagem, pintura, higienização, polimento, enceramento, estofagem, alinhamento, balanceamento, mediante a disponibilização de sistema informatizado em plataforma WEB (internet)	25518	1	SERVIÇO	R\$ 186.115,17	0,01	1%	0,31%

ANEXO II

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
A	Serviços de manutenção automotiva em Geral (preventiva, corretiva e preditiva), com o fornecimento, sob demanda, de peças, transporte por guincho, socorro mecânico, componentes, acessórios de reposição genuínos ou original, serviços mecânicos e elétricos de toda ordem	R\$ 87.800,00
B	Higienização automotiva, sob demanda, contemplando lavagem geral interna e externa de veículos, higienização de estofados e encerramento de lataria.	R\$ 47.000,00
C	Pneus	R\$ 22.800,00
D	Alinhamento e Balanceamento, serviços de Borracharia e lubrificantes	R\$ 4.200,00
E	Serviços de manutenção de ar-condicionado veicular	R\$ 14.400,00
F	Lanternagem, Pintura e polimento /estofagem(capotaria)	R\$ 9.340,00
	TOTAL MANUTENÇÃO VEÍCULO	R\$ 185.540,00
	Taxa de Administração	0,31% R\$ 575,17
	Total estimado da contratação	R\$ 186.115,17

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

A

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 0004745/2020 .

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), de acordo com as características de cada veículo, de despesas com o fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, pneus, lubrificantes, troca de óleo e etc., transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos e elétricos de toda ordem, serviços de borracharia, lanternagem, pintura, higienização, polimento, enceramento, estofagem, alinhamento e balanceamento, mediante a disponibilização de sistema informatizado em plataforma WEB (internet) nas redes de estabelecimentos especializados credenciados.

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone: (xxx) E-mail:

Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	LANÇE OFERTADO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,31%	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FINAL
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva, corretiva e preditiva), de acordo com as características de cada veículo, de despesas com o fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, pneus, lubrificantes, troca de óleo e etc., de despesas com fornecimento, sob demanda, de transporte em suspenso por guincho, socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos e elétricos de toda ordem, serviços de borracharia, lanternagem, pintura, higienização, polimento, enceramento, estofagem, alinhamento e balanceamento, mediante a disponibilização de sistema informatizado em plataforma WEB (internet) nas redes de estabelecimentos especializados credenciados.	01	Serviço	R\$ 186.115,17	X,XX	X,XX%	X,XX%

Declaramos implantar, conforme cronograma, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do início da vigência do contrato, todo o sistema descrito no Projeto Básico, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados.

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias; os serviços de lanternagem e pintura que serão de ao menos 1 (um) ano e o fornecimento de bateria automotiva que será conforme garantia do fabricante. Os prazos consignados terão sua

vigência iniciada a partir da execução dos serviços ou fornecimento das peças.

Declaramos oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas.

Declaração que será disponibilizado o acesso simultâneo a no mínimo duas pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, às licenças de Softwares de precificação de peças e serviços de mercado CÍLIA, AUDATEX e PARTSLINK.

Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme Anexo VIII do Projeto Básico.

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes do Edital e Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos,taxas, fretes, seguros, treinamento e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Local, _____ de _____ de 2020 .

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA EMPRESA

NOME(s):

RG:

CPF:

CARGO(s):

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO IV

PROVA DE CONCEITO - POC

PROVA DE CONCEITO - POC			
AVALIAÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES

Requisitos de Acessibilidade			
1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com Google Chrome		
2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação web compatível com Mozilla Firefox		
Requisitos de Disponibilidade			
3	Disponibilidade da solução tecnológica mínima de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) do período de tempo utilizado para aplicação do PoC		
Requisitos de Segurança			
4	Site de hospedagem da solução tecnológica em território brasileiro		
5	Acesso às funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários		
6	Acesso ao log de dados da solução tecnológica		
7	Acesso às trilhas de auditoria da solução tecnológica		
Requisitos de Funcionalidade			
8	Acesso à solução tecnológica com utilização de login e senha pessoal		
9	Controle de Quilometragem		
10	Consulta de valores de peças e mão de obra conforme informações do fabricante para veículos da marca FIAT		
11	Consulta de valores de peças e mão de obra conforme informações do fabricante para veículos da marca RENAULT		
12	Consulta de valores de peças e mão de obra conforme informações do fabricante para veículos da marca MERCEDES		
13	Consulta de valores de peças e mão de obra conforme informações do fabricante para veículos da marca IVECO		
14	Consulta de valores de peças e mão de obra conforme informações do fabricante para veículos da marca VOLKS		

ANEXO V

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF

<i>Nº.</i>	<i>Marca</i>	<i>Placa</i>	<i>Ano Fabricação</i>	<i>Fabricante</i>	<i>CHASSI</i>

1	LÍNEA	OVS 6692	2016	Fiat	9BD1105BSG1578871
2	LÍNEA	OVS 6693	2016	Fiat	9BD1105BSG1578870
3	LÍNEA	PAE 1070	2015/16	Fiat	9BD1105BSG1575750
4	LÍNEA	PAE 1086	2015	Fiat	9BD1105BSF1573609
5	LÍNEA	PAE 1087	2015	Fiat	9BD1105BSG1573742
6	LÍNEA	PAE 1088	2015	Fiat	9BD1105BSF1573643
7	LÍNEA	JJU 1607	2012	Fiat	9BD1105BCC1551412
8	LÍNEA	JJU 1617	2012	Fiat	9BD1105BCC1551404
9	LÍNEA	JIL 8581	2011/12	Fiat	9BD1105BCC1543490
10	LÍNEA	JIL 8591	2011/12	Fiat	9BD1105BCC1543433
11	PÁLIO WK	JII 0562	2011	Fiat	9BD17309PB4347935
12	PÁLIO WK	JIL 8121	2011	Fiat	9BD17309PC4364469
13	PÁLIO WK	JIE 9919	2010/11	Fiat	9BD17309PB4342680
14	PÁLIO WK	JIE 9879	2010/11	Fiat	9BD17309PB4341774
15	PÁLIO	PAC 3370	2015	Fiat	9BD19628TF2254721
16	PÁLIO	PAC 3371	2015	Fiat	9BD19628TF2254716
17	PÁLIO	PAC 3372	2015	Fiat	9BD19628TF2254740
18	PÁLIO	PAC 3373	2015	Fiat	9BD19628TF2254774
19	PÁLIO	PAC 3374	2015	Fiat	9BD19628TF2254921
20	PÁLIO	PAC 3375	2015	Fiat	9BD19628TF2254586
21	UNO	JJU 3511	2010/11	Fiat	9BD15822AB6483875
22	UNO	JJU 3521	2010/11	Fiat	9BD15822AB6488425
23	UNO	JJU 3531	2010/11	Fiat	9BD15822AB6486879

24	UNO	JHN 6223	2009/10	Fiat	9BD15822AA6269369
25	UNO	JHN 6233	2009/10	Fiat	9BD15822AA6269378
26	UNO	JHN 6243	2009/10	Fiat	9BD15822AA6269379
27	UNO	JJU 0561	2009/10	Fiat	9BD15822AA6407220
28	UNO	JJU 0571	2009/10	Fiat	9BD15822AA6407169
29	UNO	JJU 0581	2009/10	Fiat	9BD15822AA6407222
30	UNO	JGL 2171	2008/09	Fiat	9BD15822A96232611
31	UNO	JGL 2181	2008/09	Fiat	9BD15822A96232598
32	UNO	JGL 2191	2008/09	Fiat	9BD15822A96232613
33	UNO	JFQ 3305	2005	Fiat	9BD15822554657891
34	UNO	JFQ 3315	2005	Fiat	9BD15822554662773
35	UNO	JFQ 3325	2005	Fiat	9BD15822554662786
36	DOBLÔ	OVT 0391	2014/15	Fiat	9BD119609F1126239
37	DOBLÔ	JKH 4701	2005	Fiat	9BD22315462009090
38	MAREA	JKH 9883	2006/07	Fiat	9BD18523477069751
39	CLIO SEDAM	JKG 3001	2007/08	Renault	8A1LB8E058L918088
40	CLIO SEDAM	JKG 3011	2007/08	Renault	8A1LB8E058L915927
41	DUCATO	JIL 5831	2011	Fiat	93W245L34B2070872
42	DUCATO	JHQ1071	2011	Fiat	93W245L34B2068742
43	DUCATO	JKH 2553	2006	Fiat	93W244M2362006545
44	RENAULT	PAC 2852	2015/16	Renault	93YMEN47EGJ770131
45	RENAULT	PAC 2853	2015/16	Renault	93YMEN47EGJ774462
46	ÔNIBUS	JIL 0531	2011	Mercedes	9BM382176BB773887

47	IVECO	PAO 4845	2016	Iveco	93ZC70C01G8467557
48	FUSCA	JFO 5809	1981	Volkswagen	B0289727
49	REBOQUE	JFO 2963	1995		
50	REBOQUE	OVT 0458	2014		
51	AMBULÂNCIA	JGC9391	2008	Renault	93YADCUD58J015215
52	UNO WAY	JHG7232	2009/10	Fiat	9BD15844AA6362770
53	UNO WAY	JHG7042	2009/10	Fiat	9BD15844AA6362767
54	UNO WAY	JHG8712	2009/10	Fiat	9BD15844AA6378125
55	UNO WAY	JHG8872	2009/10	Fiat	9BD15844AA6378924
56	UNO WAY	JHG8882	2009/10	Fiat	9BD15844AA6378918
57	SIENA	JJU0151	2009/10	Fiat	9BD17241TA3545890

* A relação de veículos é orientativa, os serviços deverão ser executados em quaisquer veículos de propriedade da CONTRATANTE.

ANEXO VI

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EXECUTADOS

Relatório Analítico de Produtos e Serviços Executados								
CNPJ	Nome Fornecedor	Nº NF Fornecedor	Nº NF CONTRATADA	Mês Referência	Optante Simples? (Sim ou Não)	Tipo de Produto/Serviço	Valor Da NF	ISS (Dec. GDF 25508/2005) Aliquota 5% ou %NF

--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE REPASSES

Declaro que repassei o pagamento dos produtos e serviços consumidos pelo VIJDF conforme fatura do mês de _____ nos termos da relação abaixo.

ITEM	NOME DA EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ DA EMPRESA CREDENCIADA	DATA DO REPASSE DO PAGAMENTO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			

Responsável da **CONTRATADA**

NOME

Cargo

Empresa

CNPJ

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

(...)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, conforme dispõe a Resolução n. 156 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de agosto de 2012, que os funcionários desta empresa que serão colocados à disposição dessa Corte de Justiça para o exercício de funções de chefia, não incidem nas vedações dos artigos 1º e 2º da referida Resolução.

Art. 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação

de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º, da Resolução, reproduzidas nos subitens 21.15.1 e 21.15.2 do edital.

Local e data:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **Armando da Cunha Menezes, Supervisor(a)**, em 16/06/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Goncalves Bastos, Supervisor(a)**, em 16/06/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luis De Sousa Carvalho, Técnico Judiciário**, em 07/07/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1315226** e o código CRC **5D08362C**.